



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.441 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.169 de 10 de junho de 2011 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, do serviço de Motofrete e Moto-entrega no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “**mototaxista**”, em serviço comunitário de rua “**motoboy**” e em transporte remunerado de mercadorias “**motofrete**” e “**moto-entrega**”, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução n.º 356, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN, bem como da Lei municipal n.º 3.169/2011.

§ 1º As atividades de que trata o *caput* devem ser exercidas em motocicleta e/ou motoneta, conforme disposto neste Decreto e seus anexos.

§ 2º São atividades específicas dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo:

I – transporte de passageiros;

II - transporte de mercadorias lícitas, documentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo;

III – serviços.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Mototáxi**: serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

II – **Motoboy**: serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos em veículo automotor tipo motocicleta;

III – **Motofrete**: modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em motocicleta ou motoneta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Moto-entrega: modalidade de transporte feito pela pessoa jurídica, que tem como fomento ou forma de comércio a entrega em domicílio, em veículos terceirizados ou próprios, sob sua responsabilidade, devidamente cadastrado no DEMUTRAN (TRANSLAGO), na forma deste Decreto.

Art. 3º Somente será licenciado para o serviço de transporte público remunerado que dispõe este Decreto, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

I – veículos dotados de motores com potências de:

a) mínima de 125 cc;

b) máxima de 250 cc.

II – ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único: Os veículos deverão ser registrados pelo Órgão de Trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

SEÇÃO I

DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Art. 4º Os permissionários, concessionários ou credenciados e os veículos de que se trata este Decreto serão cadastrados junto ao DEMUTRAN (TRANSLAGO).

§ 1º Será fornecido certificado de registro cadastral com validade de 06 (seis) meses, facultada a renovação por igual período, mediante vistoria semestral do veículo e entrega de documentação pelo permissionário, concessionário ou credenciado.

§ 2º O permissionário, concessionário e o credenciado devem manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro junto ao órgão competente: DEMUTRAN (TRANSLAGO).

Art. 5º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º deste Decreto é necessário:

I – ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria “A”, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; que será exigido somente após a seleção e chamamento em regular processo licitatório, ou no ato de credenciamento, para moto-entrega;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV – usar colete de segurança e capacete dotados de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN; e especificados nos anexos destes Decreto;

V – documento de Identidade – RG ou outro com fé pública e equivalente a documento de identificação;

VI – estar em dia com a obrigação militar e eleitoral;

VII – atestado médico de sanidade física e mental;

VIII – comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

IX – 02 (duas) fotos 3 x 4 coloridas, recentes;

X – comprovante de residência recente;

XI – Certidões Negativas Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos;

XII – Cédula de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º O veículo deve ser cadastrado mediante:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Lagoa Santa, com respectivo seguro obrigatório; apresentado após regular processo licitatório. Ou declaração que se comprometerá a adquirir o veículo com o modelo e ano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a homologação do processo licitatório;

II - Laudo de Vistoria expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito competente;

III - “MOTOTÁXI”: na cor laranja ou envelopamento (plotagem) na mesma cor (laranja), e dísticos nas cores pretas, com o símbolo do DEMUTRAN (TRANSLAGO), nos locais indicados no anexo;

IV - “MOTO-FRETE”: na cor preta, todos com o dístico do serviço no tanque de combustível amarelo topázio; admite-se o uso de envelopamento (plotagem), desde que na forma constante nos anexos deste Decreto;

V - MOTO-ENTREGA: Nas cores padronizadas pela empresa ou pessoa jurídica requerente do cadastramento, observado nas normas do Contran e deste Decreto, inclusive seus anexos, no que couber, devidamente aprovado pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO), devendo constar o número do veículo por empresa ou credenciado, com dístico no tanque de combustível, baú, side-car ou triciclo;

VI - placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º O atestado médico de sanidade físico e mental especificado no inciso VII do *caput* deste artigo deve ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do resultado da licitação e renovado anualmente.

§ 3º Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

§ 4º O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço.

§ 5º O Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do permissionário, concessionário ou credenciado.

§ 6º Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprouver.

§ 7º Todos os veículos previstos neste Decreto devem contar com aparador de linha antenna corta-pipas fixado no guidon do veículo, proteção para motor e pernas (mata-cachorro), fixados em sua estrutura, nos termos da Resolução do Contran e protetor de cano de descarga.

§ 8º É vedada a utilização dos veículos tipo motocicleta ou motoneta autorizados para o transporte remunerado de cargas e de passageiros, simultaneamente, ou seja, não se pode executar ambas as funções em um único veículo.

§ 9º O permissionário, concessionário ou credenciado pode instalar sistemas de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos, em conformidade com as normas do órgão competente.

§ 10. Os Permissionários ou concessionários poderão se agrupar em centrais, sob a responsabilidade de um ou mais de um concessionário devidamente cadastrado, desde que estas centrais tenham no mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) "mototaxistas" e/ou de 1 (um) a 10 (dez) motofretistas, e na forma regulamentada neste Decreto.

§ 11. Independe de localização geográfica no Município a instalação destes estabelecimentos tratados no § 10, do artigo 5º, deste Decreto, independente da sua localização, deverá atender em todo o território do Município e não poderá, em hipótese alguma, cobrar taxa de deslocamento, cobrando a tarifa somente a partir do endereço e embarque do passageiro, cliente, carga ou entrega.

SEÇÃO II

DA PERMISSÃO, CONCESSÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º A delegação para exploração do transporte de que trata este Decreto será precedida de licitação ou atendidas as exigências, conforme o caso, pelo prazo máximo de 16 (dezesesseis) anos, sendo 08 (oito) anos iniciais renováveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Para a renovação da Permissão, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor, para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas regulamentares em vigor, além da verificação do histórico do permissionário ou concessionário quanto a sua conduta e quanto às infrações cometidas pelo mesmo durante a prestação do serviço, podendo a permissão ser renovada ou não pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO) de acordo com critérios objetivos de avaliação.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e não renovada a Permissão, esta será cancelada cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas existentes através de processo licitatório.

§ 3º É facultado ao permissionário desistir da Permissão sem que essa desistência possa constituir em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for, devendo o mesmo, no ato da formalização da desistência, devolver ao DEMUTRAN (TRANSLAGO) toda documentação que autorizou a execução do serviço.

§ 4º A desistência de que trata o *caput* deste artigo permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO).

§ 5º A desistência somente será consolidada pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO) após a efetiva baixa de cadastro e quitação de todos os débitos do permissionário junto ao Poder Concedente.

§ 6º O permissionário ou concessionário que desistir formalmente da permissão não poderá operar o serviço novamente, sob qualquer vínculo.

§ 7º As permissões, concessões ou credenciamento dos serviços de que trata este Decreto, somente se dão à pessoa física sendo pessoal e intransferível. Devendo estas se constituírem em Micro Empreendedores Individuais, salvo os credenciamentos das motos-entregas, para as pessoas jurídicas que fazem uso do serviço de entrega de mercadorias em domicílio.

§ 8º Ao permissionário, concessionário admiti-se somente o cadastramento de 01 (um) veículo. O credenciado que faz uso do veículo para entrega de mercadoria, como integrante de seu negócio, deverá cadastrar todos os veículos utilizados, passando o mesmo pelas vistorias e licenças necessárias.

§ 9º O permissionário, concessionário ou credenciado que deixar de executar o serviço deve informar ao órgão competente.

§ 10. Em caso fortuíto ou força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão de Trânsito, o veículo poderá ir para a reserva, valendo a permissão pelo prazo de um ano, podendo ser renovável por igual período, devidamente justificado e de acordo com o interesse do poder concedente.

§ 11. Ao retornar à atividade o concessionário ou permissionário que solicitar a retirada do veículo, concessão ou permissão da reserva, deverá cumprir os requisitos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

previstos neste Decreto, inclusive quanto à atualização dos documentos nele previstos, inclusive as certidões e documentos públicos.

§ 12. A permissão e/ou concessão são instrumentos através dos quais se descentraliza a prestação de serviços públicos para particulares, de transporte de passageiros, encomendas ou cargas, mediante processo licitatório.

§ 13. Entende-se por credenciamento neste ato o contrato formal pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa Jurídica, que tendo um estabelecimento fixo de indústria, comércio ou serviço e utilize entrega em domicílio, de cadastrar motofretistas, às suas custas e expensas, devendo ter a moto registrada e cadastrada em nome da empresa ou sob sua responsabilidade contratual, com a relação de vínculo empregatício entre a empresa e o Motofretista, que deverá cumprir os requisitos deste Decreto e ser cadastrado na forma dele. Cumprindo ainda as normas da CLT, Convenções Coletivas do Trabalho, Acordos Individuais e demais normas que regulamentam os direitos e deveres da relação de trabalho entre as partes.

§ 14. O cancelamento da permissão será solicitado pela parte interessada de forma expressa, cabendo ao órgão competente, proceder com a baixa no cadastro geral.

Art. 7º Não se admite qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, locação ou sublocação do serviço a terceiros.

Art. 8º Não será permitido o exercício das atividades previstas neste Decreto aos profissionais que detêm permissão ou concessão do Município nas atividades de taxista, transporte escolar e transporte coletivo urbano ou rural.

Art. 9º O permissionário, concessionário ou credenciado dos serviços previstos neste Decreto, podem se organizar em "Operadora de Serviço", "Central de Serviço", Cooperativas, Associações ou outras, não vinculando a permissão, concessão ou credenciamento.

§ 1º A organização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo apenas reduzir custos da operacionalização.

§ 2º No caso de organização em Operadora, Central, Cooperativas, Associações ou outra, os permissionários, concessionários ou credenciados devem informar aos órgãos competentes.

§ 3º O detentor do serviço tem o direito de desvincular da Operadora, Central, Cooperativas, Associações a qualquer tempo.

§ 4º Ocorrendo o caso previsto no *caput* deste artigo, deve ser observada a legislação vigente aplicada aos estabelecimentos comerciais, sendo credenciado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 13 (treze) Operadoras, Centrais, Associações ou Cooperativas, com número mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) mototaxistas em cada uma, e/ou o mínimo de 1 (um) e máximo de 10 (dez) motofretistas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º As organizações acima indicadas, independentemente da sua forma jurídica, somente poderão admitir o trabalho do mototaxista ou motofretista devidamente licenciado pelo Município, na forma do processo licitatório. Caso seja constatado o trabalho de veículo ou pessoa não habilitada o estabelecimento perderá de imediato o direito de continuar funcionando como Central, Operadora, Associação ou Cooperativa da categoria.

§ 6º O estabelecimento comercial que menciona o artigo 9º, deste Decreto, poderá ter como responsável apenas um ou mais mototaxistas ou motofretistas devidamente credenciados na forma deste Decreto. Deverá também adotar uma camisa de manga comprida, com sua marca e cor de identificação, por baixo do colete obrigatório, bem como poderá estampar no colete a identificação da Central em local previsto no anexo.

Art. 10. O número de autorizações para o serviço de transporte público remunerado de que trata este Decreto é:

I – MOTOTÁXI: 243 (duzentos e quarenta e três) permissões.

a) O mototaxista poderá fazer serviços de motoboy e pequenas entregas, desde que em pequenos volumes (envelopes, documentos), não excedente a uma mochila ou pasta de tamanho escolar, proibido o uso do tipo baú costal.

II – MOTOFRETE: 57 (cinquenta e sete) permissões.

III - MOTO-ENTREGA: cadastramento de todos os interessados que preencherem os requisitos deste Decreto; destinado a pessoas jurídicas que têm serviço de indústria, comércio ou serviço com entrega em domicílio, desde que o veículo cadastrado e o Motofretista preencham os requisitos deste Decreto e das normas do CONTRAN. Devendo ainda cumprir a legislação trabalhista, CLT, Convenções Coletivas do Trabalho, Acordos Individuais e demais regulamentos que tratam da relação de trabalho ou emprego.

a) A empresa que usar o serviço de entrega em desacordo com este Decreto e com as normas do CONTRAN, além de responder pelas multas impostas no CTB, terá o veículo apreendido, e será considerado transporte irregular e clandestino, respondendo também pelas multas administrativas previstas em Lei municipal.

SEÇÃO III DO SERVIÇO

Art. 11. O veículo somente poderá ser conduzido pelo detentor da permissão, concessão ou credenciamento.

Art. 12. A pessoa autorizada a operar o serviço de que trata este Decreto, deve apresentar:

I – Autorização de Trânsito, expedida pelo órgão competente;

II – uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação, na forma deste Decreto.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. O serviço de que trata este Decreto é prestado no Município de Lagoa Santa.

Art. 13. É obrigação do permissionário, concessionário ou credenciado:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Decreto;
- II – zelar pela boa qualidade dos serviços;
- III – primar pela constante observância e respeito das Leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;
- IV – garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas;
- V – manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação;
- VI – portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá oficial emitido pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;
- VII – não pilotar a motocicleta ou motoneta sem estar devidamente munido dos documentos;
- VIII – não pilotar a motocicleta conduzindo mais de um passageiro ou com criança no colo;
- IX – não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado;
- X – não conduzir embrulho, pacote ou objeto equivalente que ocupe as mãos ou provoque má posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução.

§ 1º O condutor e o passageiro devem utilizar capacete constando a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada.

§ 2º Os capacetes para o serviço de Mototáxi são na cor laranja com a identificação da concessão numérica, com dísticos na cor preta, com faixa retrorrefletiva.

§ 3º Os capacetes para os serviços de Moto-Frete são na cor preta com a identificação do número da concessão com dísticos na cor amarela, com faixa retrorrefletiva.

§ 4º Os capacetes, coletes, calças, camisas, veículos, baús, triciclos e side-car de empresas devidamente credenciadas, deverão respeitar o padrão da empresa, devidamente aprovado pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SEÇÃO IV

DA PROPAGANDA

Art. 14. É vedada a publicidade do serviço de que trata este Decreto nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput*, implicará na penalidade prevista no art. 163 do Código Penal Brasileiro.

Art. 15. Somente é permitido a distribuição de cartão e afixação de propaganda na Central ou Prestadora do Serviço, com direito a publicidade de patrocinador.

Parágrafo único. É vedada a propaganda política, de cigarros, materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e política, em quaisquer veículos ou tipo de publicidade.

SEÇÃO V

DOS PONTOS

Art. 16. O Poder Executivo, através de Decreto, indica os pontos onde o permissionário, concessionário ou credenciado pode parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

Art. 17. É proibido exercer os serviços de que trata este Decreto nos pontos de ônibus e de táxi.

§ 1º É direito do passageiro a escolha do permissionário, concessionário, independente da sua disposição no ponto.

§ 2º Os pontos de estacionamento serão devidamente sinalizados pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

MOTOTÁXI

Art. 18. É o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, dotados dos seguintes equipamentos, além dos outros previstos neste Decreto:

- I – alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio e segurança do passageiro;
- II - cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- III - suporte para os pés do passageiro;
- IV – capa de chuva e calça jeans, conforme anexos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V – touca descartável para uso do passageiro;

VI - espelho retrovisor de ambos os lados.

§ 1º O prestador do serviço deve contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e específica de seguro, prevendo a reparação incontínente de prejuízo acarretado aos passageiros decorrente de infortúnios e/ou na execução dos serviços, sem prejuízo das coberturas e responsabilidades previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo – DPVAT.

§ 2º O permissionário ou concessionário deve fornecer cópia da apólice do seguro contratado ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º O permissionário deve adquirir as toucas descartáveis em número suficiente para atender a demanda diária e ficará responsável pelo descarte da mesma.

Art. 19. O permissionário ou concessionário do serviço de mototáxi pode circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado, exceto nos pontos de ônibus e táxi.

Art. 20. Fica proibido o estacionamento de veículos mototáxi nos pontos e proximidades de ônibus coletivos, táxis, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares.

Art. 21. Além do serviço de transporte de passageiro, o mototaxista poderá fazer o serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos, com o uso de motocicletas, desde que lícitos.

§ 1º Entende-se por serviço comunitário de rua: transporte de pequenos objetos, documentos, alimentos, medicamentos, de origem lícita, vedado o transporte de drogas ilícitas ou mercadorias de origem desconhecida, acondicionados em mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou compartimento certificado pelo INMETRO e aprovado pelo CONTRAN, que possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo. Vedado o uso de mochila tipo baú costal.

§ 2º É vedado o transporte remunerado de passageiros, concomitante com o exercício da atividade de moto-frete.

Art. 22. Fica vedada a exploração do serviço de mototáxi nos limites do Município de Lagoa Santa por veículos não cadastrados pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO), independentemente de seu enquadramento como categoria particular ou aluguel perante o DETRAN.

§ 1º Ao infrator será aplicada multa de 650 (seiscentos e cinquenta) UPFMLS da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e imediata apreensão do veículo, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Aos mototáxis oriundos de outros municípios somente será permitida a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada, de qualquer



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

forma e sob qualquer título, a realização de corridas independentes, enquanto permanecer nos limites do Município de Lagoa Santa.

§ 3º Ao mototaxista que incidir na conduta descrita no parágrafo anterior será imposta multa no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) UPFMLS, e imediata apreensão do veículo.

§ 4º No caso de reincidência, o valor da multa será aplicada em dobro conforme parágrafo anterior.

§ 5º A liberação do veículo ocorrerá mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com prova de propriedade ou posse regular e com os comprovantes de pagamento da penalidade pecuniária aplicada e da taxa de depósito correspondente à apreensão do veículo

CAPÍTULO III

MOTO-FRETE

Art. 23. É o transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, com equipamento adequado para acondicionamento de carga, exigindo-se, para tanto, além das outras previsões deste Decreto, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta podem ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou casas laterais, desde que atendidas às dimensões máximas fixadas pelo CONTRAN e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§ 2º Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não podem comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

CAPÍTULO IV

MOTO-ENTREGA

Art. 24 É o serviço utilizado por pessoa jurídica, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente contratado sob sua responsabilidade exclusiva, mediante contratação de motofretista devidamente cadastrado e sujeito a legislação trabalhista, Convenções de Trabalho, Acordo Individual ou regulamentos que regem a matéria.

§ 1º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

§ 2º O side-car e o semirreboque devem conter faixas retrorrefletivas;

§ 3º É vedado o uso simultâneo de side-car e semirreboque.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º É vedado o transporte de água, bebidas, outras mercadorias ou gás em baú aberto, devendo utilizar, neste caso o tipo triciclo ou side-car lateral.

§ 5º É vedado o transporte de passageiros e veiculação de propaganda através de serviço de som.

Art. 25. A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade e ao exercício da profissão, em conformidade com a Lei.

Art. 26. As mesmas normas deste Capítulo aplicam-se ao serviço de moto-frete e moto-entrega, inclusive quanto ao condutor, excetuando-se o veículo que no caso de motofrete usará baú fechado ou aberto, compatível com o peso máximo ou bolsa ou baú costal, devidamente aprovada pelo CONTRAN.

Art. 27. Constitui infração a este Decreto:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho.

CAPÍTULO V

DA TARIFA

Art. 28. A exploração do serviço de que trata este Decreto, é remunerado por tarifa com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetro e coeficientes técnicos em função da característica e peculiaridade do sistema, objeto do presente regulamento, e será fixado por Decreto do Poder Executivo, podendo ser corrigido anualmente pelo índice oficial de inflação adotado pelo IBGE, obedecendo aos critérios de justiça, modicidade e o equilíbrio econômico financeiro dos serviços e tarifas, financiados diretamente pelo usuário.

Parágrafo único. Caso o INMETRO venha aprovar o mototaximento, o DEMUTRAN (TRANSLAGO), poderá exigir a sua instalação, para controle da tarifa do mototáxi, bem como poderá utilizar seu uso concomitante com a tabela estipulada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 29. A atividade de fiscalização da prestação do serviço de mototáxi, moto-frete e moto-entrega é de competência do DEMUTRAN (TRANSLAGO), nela englobados os poderes administrativos suficientes para a exigência do cumprimento da legislação de trânsito em vigor e das normas regulamentares.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica (bafômetro), registro fotográfico ou qualquer outro meio de prova lícito admitido em direito.

Art. 30. A fiscalização do DEMUTRAN (TRANSLAGO) fará observar, ainda:

- I - a conduta do permissionário, concessionário ou credenciado;
- II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo, e outros necessários;
- III - o porte da documentação obrigatória;
- IV - a cobrança das tarifas estabelecidas;
- V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO);
- VI - outros que se fizerem necessários.

Art. 31. A atividade fiscalizatória, os procedimentos administrativos relativos à autuação de infrações, apresentação de defesa, regularização e aplicação de penalidades, serão os mesmos vigentes na legislação municipal em vigor, ou a que a substituir, bem como as normas contidas neste Decreto.

Art. 32. São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto os servidores municipais integrantes do corpo fiscalizador do DEMUTRAN (TRANSLAGO) legalmente incumbidos nos respectivos estatutos de carreira.

Art. 33. Verificadas irregularidades no cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas, o agente fiscal emitirá a notificação preliminar, concedendo prazo máximo de 10 (dez) dias para que o condutor promova as adequações necessárias.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de notificação preliminar as situações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XV e XVI, do art. 37 deste Decreto.

CAPITULO VI

DAS INFRAÇÕES

Art. 34. Constitui infração administrativa a ação ou omissão do condutor que importe desobediência aos deveres e às proibições estabelecidas neste Decreto e nas demais normas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

complementares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos da Lei Municipal n.º 3.169 de 10 de junho de 2011 e deste Decreto.

Art. 35. O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço mototaxi, moto-frete ou moto-entrega que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.

Art. 36. Além da penalidade aplicada pelo descumprimento da legislação de trânsito e das normas regulamentares, serão atribuídos pontos no cadastro administrativo do condutor, sendo distribuídos da forma seguinte:

I - advertência: 1,0 ponto;

II – penalidade pecuniária: 2,0 pontos;

III - apreensão do veículo: 3,0 pontos;

IV - suspensão temporária da Permissão: 4,0 pontos.

Parágrafo único. A advertência será sempre por escrito, e será imputada pelo Diretor do DEMUTRAN (TRANSLAGO) toda vez que o prestador de serviço infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por este órgão, ou tiver contra si comprovada denúncia de prestação de serviço de forma tentatória, perigosa ou desrespeitosa em relação aos passageiros e pedestres.

Art. 37. Constituem infrações passíveis de penalidade aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes condutas em suas gradações de gravidades:

I - Infrações Médias:

- a) deixar de atualizar os dados cadastrais próprios;
- b) faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- c) transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- d) não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- e) não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- f) fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem;
- g) cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável, com proteção facial, individual ao passageiro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- h) abandonar o veículo no ponto de mototáxi, afastando-se por mais de dez metros ou por tempo superior a dez minutos;
- i) abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;
- j) utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do DEMUTRAN (TRANSLAGO);
- k) não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;
- l) deixar de atender as notificações do DEMUTRAN (TRANSLAGO) no prazo estabelecido;
- m) deixar de comunicar ao DEMUTRAN (TRANSLAGO) sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- n) não obedecer a fila no ponto de mototáxi;
- o) trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- p) aliciar passageiros nos pontos de táxi e de ônibus;
- q) rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos;
- r) não portar, quando em serviço, a documentação referente a Permissão, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação e credencial do condutor e a tabela de tarifa.
- s) fazer ponto de mototáxi fora dos locais definidos em regulamento, ou não respeitar o número de vagas permitido;
- t) recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em legislação;
- u) não descaracterizar o veículo quando da sua substituição ou da baixa;

II – Infrações Graves:

- a) cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado tráfego;
- b) trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos por Lei ou normas regulamentares, como: colete, capacete, vestuário próprio, dentre outros.
- c) dificultar a ação fiscalizadora do órgão competente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- d) descaracterizar a motocicleta retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela Lei n.º 3.169 de 10 de junho de 2011 e por este Decreto;
- e) transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta;
- f) utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO), sem equipamentos como: protetores de isolamento do escapamento, protetores metálicos para apoio e sustentação do passageiro, além de pintura automotiva ou envelopamento (plotagem) e prefixo em padrão determinado pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO); conforme previsto;
- g) trafegar com o veículo estando com o atestado de vistoria vencido ou não regularizar o veículo apreendido dentro do prazo previsto;
- h) interromper a operação do serviço sem prévia anuência do DEMUTRAN (TRANSLAGO);
- i) substituir o veículo sem a prévia autorização do DEMUTRAN (TRANSLAGO);
- j) permitir que o veículo preste serviço com o mototaxicímetro violado ou com defeito, quando houver;
- k) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- l) prestar serviço sem utilizar o mototaxicímetro ou tabela de preço;
- m) acionar mototaxicímetro, quando houver, sem o conhecimento do passageiro;
- n) cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;
- o) trafegar com o capacete no guidão ou nos braços;
- p) conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira baixada ou com óculos de proteção;
- q) não renovar as credenciais de tráfego ou de transporte, nos prazos legais e regulamentares;
- r) recusar-se a entregar aos agentes de trânsito, mediante recibo, os documentos de credencial de permissionário ou concessionário exigido por Lei, para averiguação de sua autenticidade;

III - GRAVÍSSIMAS

- a) trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta, em desacordo com as disposições legais;
- b) dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- d) utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços estranhos à condução de passageiros;
- e) transportar passageiro ou trafegar com veículo não autorizado pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO);
- f) apresentar documentação adulterada ou irregular;
- g) trafegar com o veículo defeituoso e que implique desconforto ou risco para o passageiro ou trânsito em geral;
- h) transferir, alugar ou arrendar a Permissão ou permitir que pessoas não autorizadas dirijam veículo, quando em serviço;
- i) não substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Decreto;
- j) não manter atualizada a apólice de seguro particular de vida em acordo com este Decreto;
- k) desobedecer as ordens emanadas pelos agentes de trânsito ou desacatá-los com palavras ou gestos;
- l) utilizar ou favorecer que terceiros utilizem o veículo para a prática de ação delituosa;
- m) operar o veículo estando a Permissão suspensa ou cassada;
- n) portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;
- o) agredir fisicamente qualquer fiscal, passageiro ou colega de trabalho ou, ainda, os agentes de fiscalização no exercício de suas funções.
- p) transportar mais de um passageiro por deslocamento, inclusive com crianças de colo.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 38. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – penalidade pecuniária (multa);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- III - apreensão do veículo;
- IV - suspensão temporária da Permissão;
- V - cassação da Permissão.

Art. 39. A advertência escrita será aplicada quando o infrator incidir nas condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XIII, XXI, XXXII, XXXIII, XXXIV do Art. 37 deste Decreto.

Art. 40. A penalidade pecuniária (multa) será aplicada quando:

- I - reincidência na conduta apenada com advertência;
- II - na prática das infrações descritas nos incisos I, VII, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII, XLIV e LV do Art. 37 deste Decreto.

III - o prestador de serviço que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação da penalidade pecuniária no valor de 150 (cento e cinquenta) UPF's da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 1º Os valores das penalidades pecuniárias serão fixados em Unidade Padrão Fiscal - UPF da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, obedecidas as seguintes proporções:

- I - MÉDIA: 50,00 (cinquenta) UPF's da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;
- II - GRAVE: 150,00 (cento e cinquenta) UPF's da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;
- III - GRAVÍSSIMA: 300,00 (trezentas) UPF's da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 2º No caso de reincidência de infração apenada com penalidade pecuniária, durante o período de 02 (dois) anos contados retroativamente da data da última infração cometida, o valor deverá ser cobrado em dobro de acordo com o art. 18 da Lei n.º 3.169 de 10 de junho de 2011.

§ 3º No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Art. 41. Aplicar-se-á a apreensão do veículo, sem prejuízo das demais penalidades, na prática das infrações previstas nos incisos XII, XX, XXIII, XXVII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIX, XL, XLIV, XLVII, XLVIII, XLIX, LI, LII e LIII do Art. 37 deste Decreto.

§ 1º A aplicação da penalidade de apreensão, não exime o autorizado da penalidade de multa, a qual será aplicada concomitantemente com a apreensão do veículo, e no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do DEMUTRAN (TRANSLAGO), a multa será de 150 (cento e cinquenta) UPF's da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Realizada a apreensão do veículo, deverá ser efetuada imediata vistoria pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO), para avaliação das condições e instrução quanto às providências cabíveis à espécie.

§ 3º O veículo apreendido será recolhido ao depósito credenciado pela Prefeitura e sua devolução somente ocorrerá após a assinatura de Termo de Compromisso do prestador de serviço de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do termo respectivo.

§ 4º O permissionário será responsável pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte e depósito do veículo.

§ 5º A liberação do veículo apreendido somente ocorrerá após a realização de vistoria posterior, pelo DEMUTRAN (TRANSLAGO), com verificação de sua regularidade, pagamento das taxas relativas à apreensão, e pagamento da respectiva multa ou sua caução, quando interposta defesa, nos casos previstos neste Decreto e na Lei n.º 3.169 de 10 de junho de 2011.

§ 6º Decorridos 03 (três) meses, contados da apreensão do veículo, sem que este tenha sido reclamado e retirado pelo proprietário, o bem apreendido será vendido em hasta pública e os valores apurados serão revestidos nas despesas que tratam o § 5º deste artigo, com a entrega do saldo remanescente ao proprietário, mediante requerimento.

Art. 42. A suspensão do condutor será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

I - quando a pontuação prevista no Art. 36 deste Decreto ultrapassar o limite de 15 (quinze) pontos;

II - quando da reincidência na prática das infrações apenadas com advertência por 05 (cinco) vezes no período de 02 (dois) anos, a contar da data da primeira advertência;

III - quando da reincidência na prática das infrações apenadas com penalidade pecuniária (multa) por 03 (três) vezes no período de 02 (dois) anos, a contar da data da primeira penalidade.

IV - na prática das infrações previstas nos incisos XXV, XXVIII, XLV, XLVI, L, LIV, LV e LVI do art. 37 deste Decreto.

§ 1º O prazo da suspensão, para fins deste artigo, será fixado segundo a gravidade da infração nas seguintes proporções:

I - MÉDIA: 20 (vinte) dias;

II - GRAVE: 40 (quarenta) dias;

III- GRAVÍSSIMA: 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º A pena de suspensão da Permissão fixada por Portaria expedida pelo Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN (TRANSLAGO).

Art. 43. A suspensão dos serviços ocorrerá automaticamente sempre que o infrator incidir nas condutas passíveis de apreensão do veículo, permanecendo suspensa a Permissão até que seja sanada a irregularidade com a devolução do veículo ao condutor.

Art. 44. Dar-se-á à cassação da Permissão nos seguintes casos:

I - quando a soma das penalidades de suspensão aplicadas ao condutor ultrapassarem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, considerando os últimos 02 (dois) anos;

II - quando o prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização do DEMUTRAN (TRANSLAGO);

III - quando tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH cassada pelo órgão competente;

IV - quando sofrer condenação criminal transitada em julgado.

Art. 45. Cassada a Permissão Municipal, deverá o condutor comparecer ao DEMUTRAN (TRANSLAGO) para efetuar os procedimentos de descaracterização do veículo, nos termos deste Decreto, além de promover a devolução da Permissão/concessão de mototaxista, moto-fretista ou moto-entrega.

Parágrafo único. Não comparecendo o condutor ao DEMUTRAN (TRANSLAGO), este poderá efetuar a apreensão do veículo e realizar sua descaracterização.

Art. 46. Para fins de contagem da pontuação descrita nos Art. 36 deste Decreto, será considerado o prazo de 02 (dois) anos anteriores à última anotação.

CAPÍTULO VIII

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 47. Constatada a prática da infração pela autoridade de trânsito, será lavrado o Auto de Infração em 02 (duas) vias, com a notificação ao condutor, devendo constar:

I - o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;

II - o nome e assinatura do agente fiscal;

III - o relato do fato constante da infração;

IV - a identificação do infrator e a placa do veículo;

V - o dispositivo legal infringido e a pena imposta;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI – a assinatura de quem o lavrou e a assinatura do infrator sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração e da aplicação da sanção cabível.

VII – o endereço de eventuais testemunhas.

§ 1º A segunda via do Auto de Infração deverá ser entregue ao autuado, mediante aposição de “recebido”, ou por via postal, com aviso de recebimento dos Correios (AR), ou por publicação no Município.

§ 2º Recusando-se o infrator a assinar o Auto de Infração, o autuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente fiscal de trânsito lavrará o auto de infração, colhendo a assinatura de 02 (duas) testemunhas e remeterá a notificação mediante remessa postal.

§ 4º A notificação devolvida por desatualização do endereço, ou endereço incompleto do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos, constando como data do recebimento a registrada pelo servidor do DEMUTRAN (TRANSLAGO) quando da visita ao domicílio ou a constante no AR, conforme se trate de notificação sob a forma pessoal ou por via postal, respectivamente.

§ 5º A notificação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura do Auto de Infração, sob pena de arquivamento.

Art. 48. Conforme a natureza ou tipicidade da infração, sua prática poderá ser constatada pela fiscalização em campo, por denúncia firmada por escrito, por ocorrência registrada no DEMUTRAN (TRANSLAGO).

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 49. A aplicação das penalidades será obrigatoriamente precedida de procedimento administrativo, no qual o infrator será intimado para exercício do seu direito de defesa, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do Auto de Infração, sendo ela por meio pessoal, por via postal com AR, ou por publicação municipal.

Art. 50. O processo administrativo para a apuração de infração e aplicação de penalidade deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias após sua instauração, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa ao Diretor do DEMUTRAN (TRANSLAGO).

Art. 51. Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou julgado improcedente, o valor da multa deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sua inscrição do débito em dívida ativa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 52. O titular de Permissão ou de registro de condutor cassado em decorrência do disposto no inciso IV, do Art. 44 deste Decreto, somente poderá pleitear a concessão de nova Permissão ou registrar-se novamente como Condutor, mediante a apresentação de documento comprobatório de cumprimento integral da pena imposta.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos são apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 54. A Administração Pública fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos neste Decreto e respectivos contratos de permissão.

Art. 55. A Administração Pública a qualquer momento deve intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2157/2011.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de setembro de 2017.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I

DECRETO Nº 3.441/2017

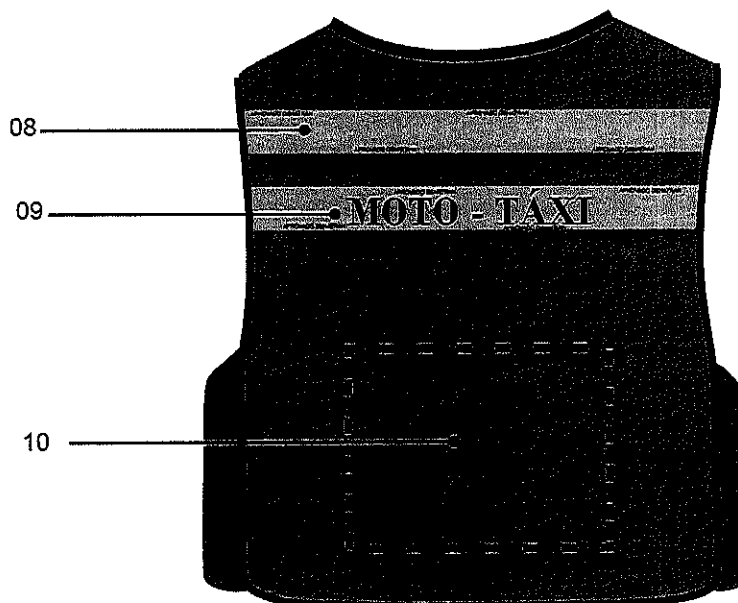
PADRONIZAÇÃO DOS COLETES, CAPACETES E MOTOCICLETAS PARA OPERAÇÃO NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

A) COLETE

FIGURA 1 – COLETE VISTA FRONTAL



FIGURA 2 – COLETE VISTA POSTERIOR





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

- 01 - Sistema de entrada de ar em alto e baixo relevo;
- 02 - Inscrição "MOTO" e "TAXI" na cor preto, fonte: bodoni MT 45 mm de altura e 105 mm de comprimento;
- 03 - Conjunto de faixas retrorrefletivas na cor amarelo-esverdeado de largura igual a 50 mm, com formatos e dimensões conforme desenho, gravações das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção (03 mm de altura e 50 mm de comprimento), cuja refletividade deve atender ao disposto na Resolução n.º 251 do CONTRAN;
- 04 - Inscrição com o símbolo oficial "TRANSLAGO";
- 05 - Etiqueta com número do laudo de aprovação e nome do organismo acreditado pelo INMETRO;
- 06 - Fechos de seguranças 30 mm com logomarca do fabricante;
- 07 - Espaço para plotagem do número da autorização com 04 (quatro) dígitos na cor preta, fonte: Arial Black, identificação da pessoa jurídica e aposição da tabela tarifária;
- 08 - Conjunto de faixas retrorrefletivas na cor amarelo-esverdeado de largura igual a 50 mm, com formatos e dimensões conforme desenho, gravações das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção (03 mm de altura e 50 mm de comprimento), cuja refletividade deve atender ao disposto na Resolução n.º 251 do CONTRAN;
- 09 - Inscrição "MOTO" e "TAXI" na cor preta, fonte: bodoni MT 45 mm de altura e 105 mm de comprimento.
- 10 - Espaço para publicidade e campanhas educativas de trânsito.

ESPECIFICAÇÕES DO COLETE

01. Fabricado com material de alta resistência, sistema auto sensor de aquecimento e resfriamento termo moldagem e conformação, permitindo maior conforto.
02. Tecido sintético externo, termo dublado com E.V.A, e material combinado de tecido 100% (cem por cento) poliéster interno, perfazendo espessura e no mínimo de 2,5 mm.
03. Os sistemas de altos e baixos relevos aplicados no colete permitem maior circulação de ar.
04. O colete tem a função de contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto a noite, em todas as direções, através de elementos amarelo-esverdeado retrorrefletivos e fluorescentes combinados.
05. O colete deverá ser leve e ergométrico, adaptando ao biótipo do usuário, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.
06. O usuário deve manter o colete ajustado e travado ao corpo durante o uso na motocicleta.
07. O colete deve ser fabricado nos tamanhos (P, M, G, GG, EG).
08. A etiquetagem geral do colete deve atender a Resolução n.º 251 do CONTRAN.
09. Deverão constar no manual de utilização do produto as seguintes informações: garantia do fabricante, instruções para ajustes de como vestir, instruções para uso correto, instruções para armazenamento, instruções para conservação e limpeza
10. O Colete deverá ter laudo técnico de ensaios das alças e fechos, fornecido por organismos acreditados pelo INMETRO.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

B) CAPACETE

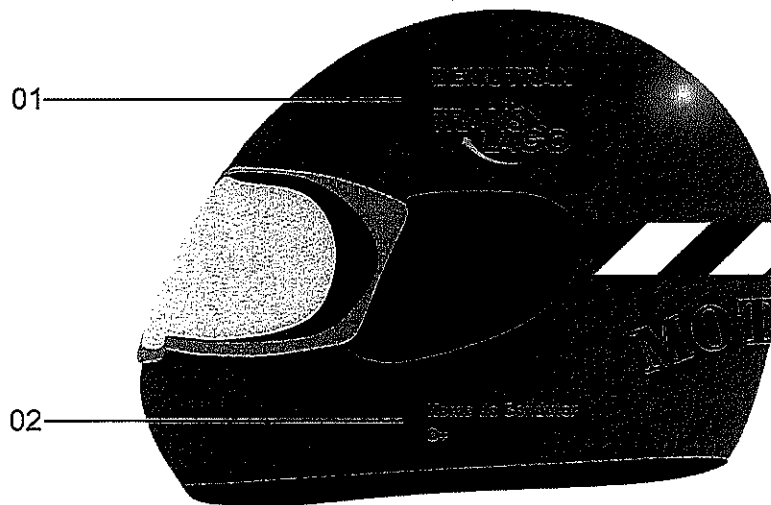


FIGURA 3 – CAPACETE VISTA LATERAL

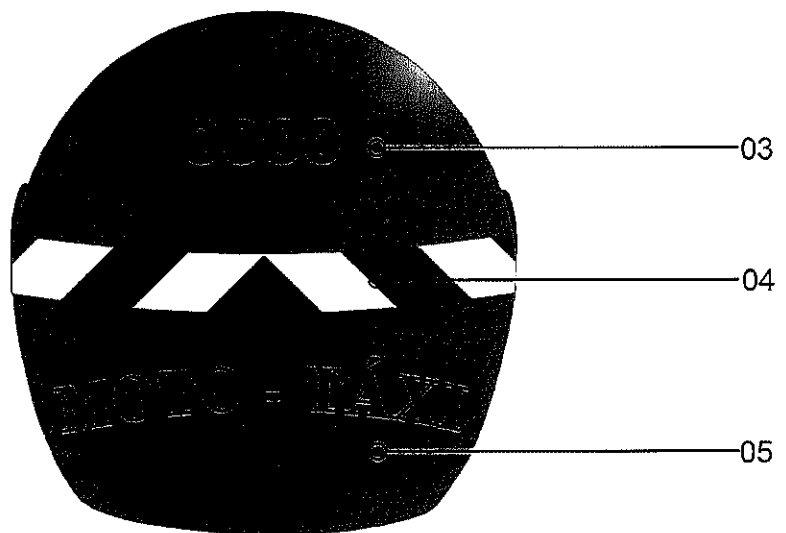


FIGURA 4 – CAPACETE VISTA POSTERIOR

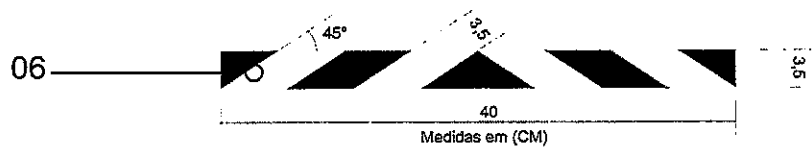


FIGURA 5 – DETALHE RETROREFLETOR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CARACTERÍSTICAS DO CAPACETE

- 01 - Inscrição das expressões DEMUTRAN (80 mm de comprimento x 35 mm de altura), fonte: Arial Black; e o símbolo oficial da TRANSLAGO, localizadas nas laterais superiores;
- 02 - Nome do condutor, tipo sanguíneo e fator RH, com altura dos caracteres igual a 08 mm, fonte: Arial Black;
- 03 - Número da autorização com 04 (quatro) algarismos na cor preta, 96 mm de comprimento x 30 mm de altura, fonte: Arial Black;
- 04 - Retrorefletor com gravação das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção, em cada segmento da cor branca, conforme disposições da Resolução nº 251 do CONTRAN;
- 05- Inscrição da palavra MOTO-TÁXI na cor preta, 200 mm de comprimento x 50 mm de altura (em curva), fonte: bodoni MT;
- 06 - Símbolo da Central de Operação ou do concessionário e telefone.

C) MOTOCICLETA

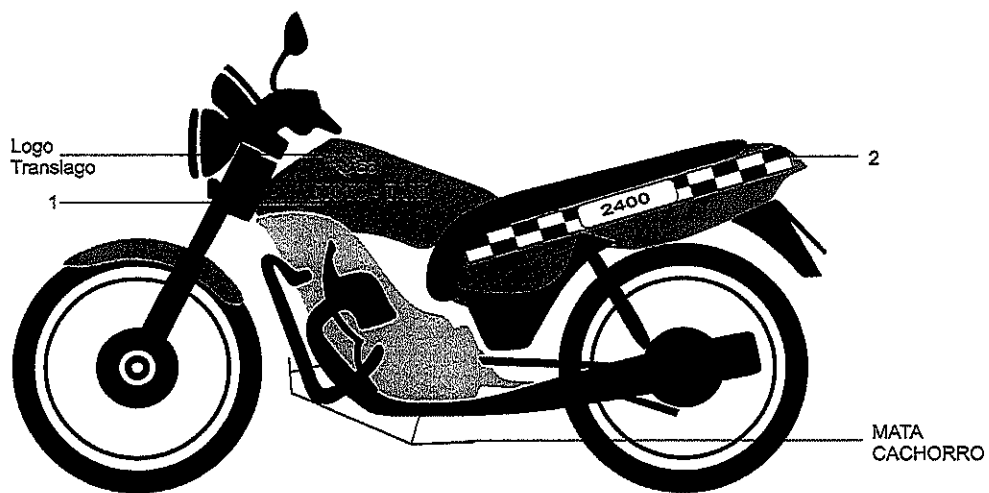


FIGURA 6 – MOTO MOTOTAXI

MOTO - TÁXI

FIGURA 7 – ADESIVO 1: PLOTADO PARA O TANQUE DA MOTO, FONTE BODONI MT - LADO DIREITO E ESQUERDO



FIGURA 8 – ADESIVO2: PLOTADO PARA LATERAL TRASEIRA DA MOTO - LADO DIREITO E ESQUERDO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO II

DECRETO Nº 3.441/2017

PADRONIZAÇÃO DOS COLETES, CAPACETES E MOTOCICLETAS PARA OPERAÇÃO NO SERVIÇO DE MOTO-FRETE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

A) COLETE



FIGURA 1 – COLETE VISTA FRONTAL

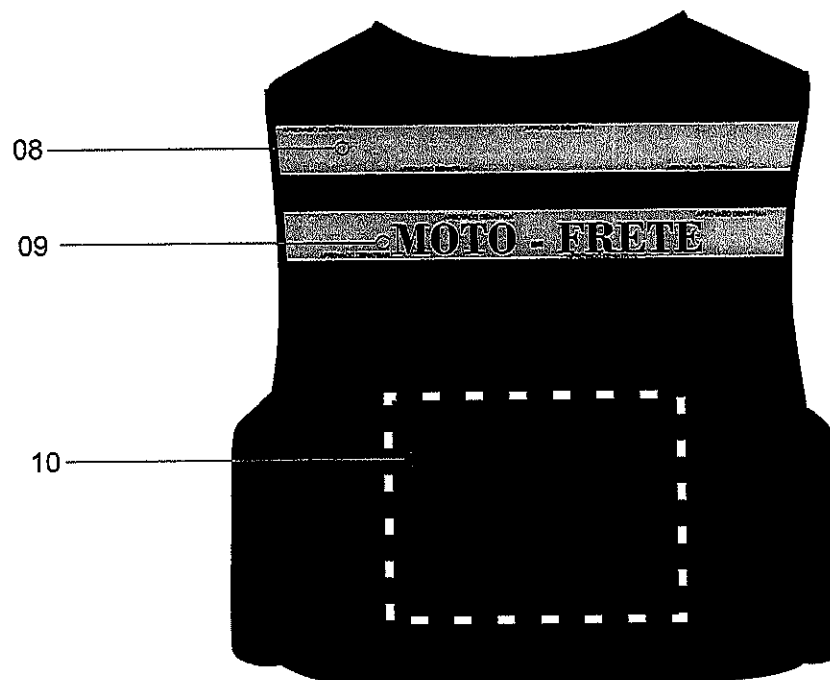


FIGURA 2 – COLETE VISTA POSTERIOR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

- 01 - Sistema de entrada de ar em alto e baixo relevo;
- 02 - Inscrição "MOTO" e "FRETE" na cor preto, fonte: bodoni MT 45 mm de altura e 105 mm de comprimento;
- 03 - Conjunto de faixas retrorrefletivas na cor amarelo-esverdeado de largura igual a 50 mm, com formatos e dimensões conforme desenho, gravações das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção (03 mm de altura e 50 mm de comprimento), cuja refletividade deve atender ao disposto na Resolução n.º 251 do CONTRAN;
- 04 - Inscrição com o símbolo oficial "TRANSLAGO";
- 05 - Etiqueta com número do laudo de aprovação e nome do organismo acreditado pelo INMETRO;
- 06 - Fechos de seguranças 30 mm com logomarca do fabricante;
- 07 - Espaço para plotagem do número da autorização com 04 (quatro) dígitos na cor preta, fonte: Arial Black, identificação da pessoa jurídica e aposição da tabela tarifária;
- 08 - Conjunto de faixas retrorrefletivas na cor amarelo-esverdeado de largura igual a 50 mm, com formatos e dimensões conforme desenho, gravações das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção (03 mm de altura e 50 mm de comprimento), cuja refletividade deve atender ao disposto na Resolução n.º 251 do CONTRAN.
- 09 - Inscrição "MOTO" e "FRETE" na cor preto, fonte: bodoni MT 45 mm de altura e 105 mm de comprimento;
- 10 - Símbolo da Central de Operação ou do concessionário e telefone.

ESPECIFICAÇÕES DO COLETE

01. Fabricado com material de alta resistência, sistema auto sensor de aquecimento e resfriamento termo moldagem e conformação, permitindo maior conforto;
02. Tecido sintético externo, termo dublado com E.V.A, e material combinado de tecido 100% (cem por cento) poliéster interno, perfazendo espessura e no mínimo de 2,5 mm;
03. Os sistemas de altos e baixos relevos aplicados no colete permitem maior circulação de ar;
04. O colete tem a função de contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto a noite, em todas as direções, através de elementos amarelo-esverdeado retrorrefletivos e fluorescentes combinados;
05. O colete deverá ser leve e ergométrico, adaptando ao biótipo do usuário, sem prejuízo à sua resistência e eficiência;
06. O usuário deve manter o colete ajustado e travado ao corpo durante o uso na motocicleta;
07. O colete deve ser fabricado nos tamanhos (P, M, G, GG, EG);
08. A etiquetagem geral do colete deve atender a Resolução n.º 251 do CONTRAN;
09. Deverão constar no manual de utilização do produto as seguintes informações: garantia do fabricante, instruções para ajustes de como vestir, instruções para uso correto, instruções para armazenamento, instruções para conservação e limpeza;
10. O Colete deverá ter laudo técnico de ensaios das alças e fechos, fornecido por organismos acreditados pelo INMETRO.



B) CAPACETE

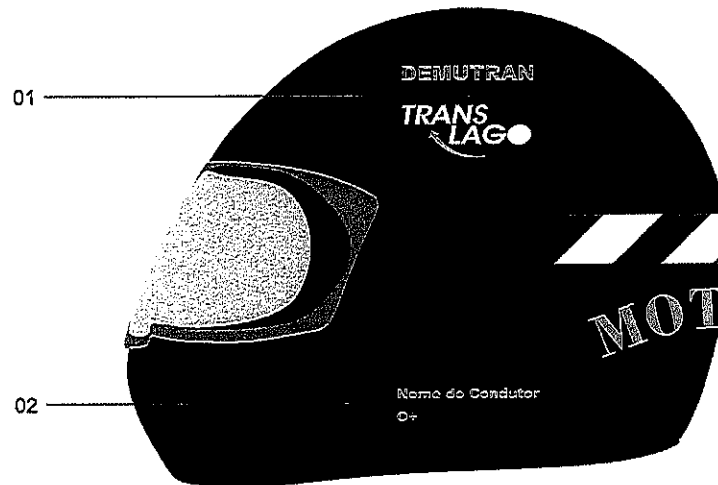


FIGURA 3 – CAPACETE VISTA LATERAL

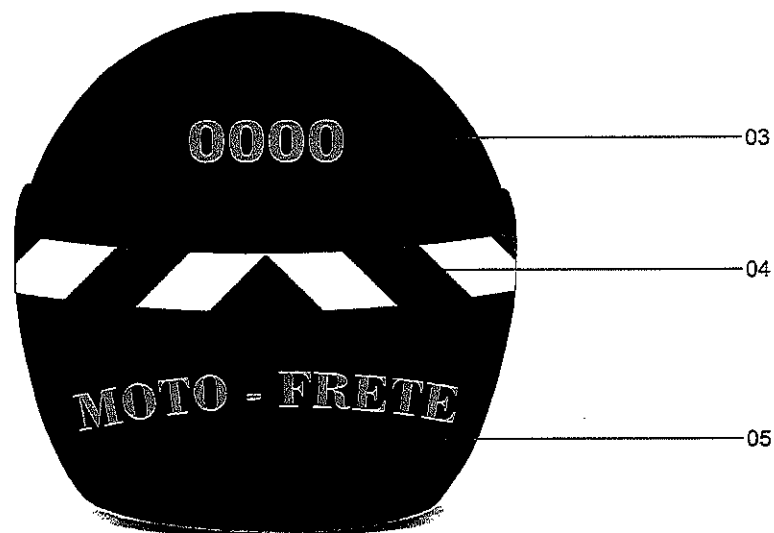


FIGURA 4 – CAPACETE VISTA POSTERIOR

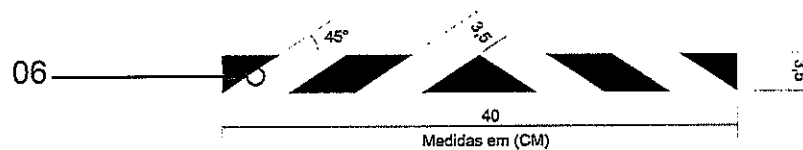


FIGURA 5 – DETALHE RETROREFLETOR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CARACTERISTICAS DO CAPACETE

- 01 - Inscrição das expressões DEMUTRAN (80 mm de comprimento x 35 mm de altura), fonte: Arial Black; e o símbolo oficial da TRANSLAGO, localizadas nas laterais superiores, na cor amarela;
- 02 - Nome do condutor, tipo sanguíneo e fator RH, com altura dos caracteres igual a 08 mm, fonte: Arial Black;
- 03 - Número da autorização com 04 (quatro) algarismos na cor preta, 96 mm de comprimento x 30 mm de altura, fonte: Arial Black;
- 04 - Retrorefletor com gravação das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção, em cada segmento da cor branca, conforme disposições da Resolução nº 251 do CONTRAN;
- 05- Inscrição da palavra MOTO-FRETE na cor amarela, 200 mm de comprimento x 50 mm de altura (em curva), fonte: bodoni MT;
- 06 - Formato e dimensões mínimas do retrorefletor.

C) MOTOCICLETA

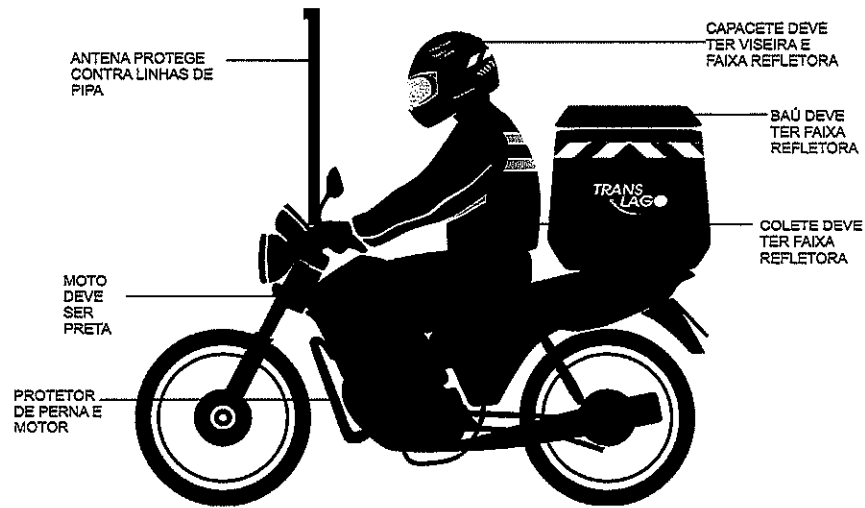


FIGURA 6 – MOTO MOTOFRETE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO III

DECRETO Nº 3.441/2017

PADRONIZAÇÃO DOS COLETES, CAPACETES E MOTOCICLETAS PARA
OPERAÇÃO NO SERVIÇO DE MOTO-ENTREGA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

A) COLETE



FIGURA 1 – COLETE VISTA FRONTAL

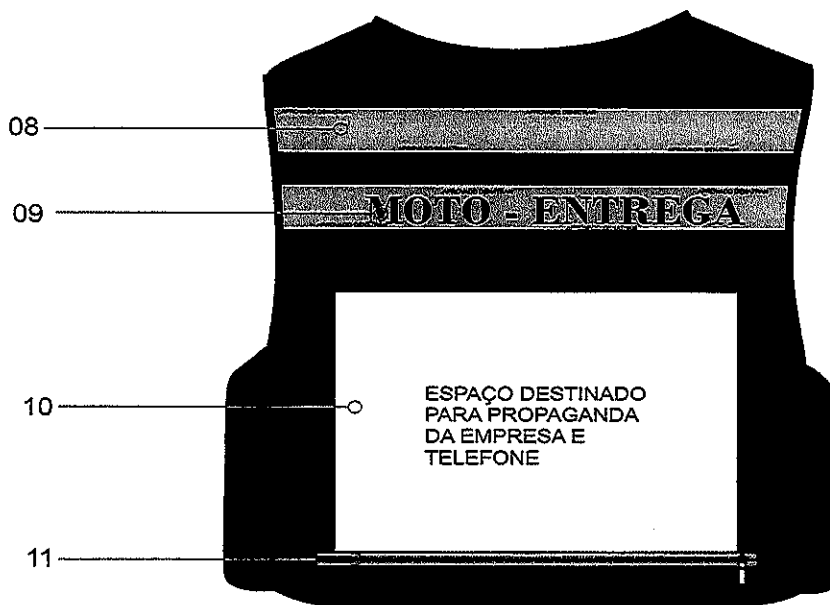


FIGURA 2 – COLETE VISTA POSTERIOR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

- 01 - Sistema de entrada de ar em alto e baixo relevo.
- 02 - Inscrição "MOTO" e "ENTREGA" na cor preto, fonte: bodoni MT 45 mm de altura e 105 mm de comprimento.
- 03 - Conjunto de faixas retrorrefletivas na cor amarelo-esverdeado de largura igual a 50 mm, com formatos e dimensões conforme desenho, gravações das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção (03 mm de altura e 50 mm de comprimento), cuja refletividade deve atender ao disposto na Resolução n.º 251 do CONTRAN.
- 04 - Inscrição com o símbolo oficial "TRANSLAGO"
- 05 - Etiqueta com número do laudo de aprovação e nome do organismo acreditado pelo INMETRO
- 06 - Fechos de seguranças 30 mm com logomarca do fabricante.
- 07 - Espaço para plotagem do número da autorização com 04 (quatro) dígitos na cor preta, fonte: Arial Black, identificação da pessoa jurídica e posição da tabela tarifária.
- 08 - Conjunto de faixas retrorrefletivas na cor amarelo-esverdeado de largura igual a 50 mm, com formatos e dimensões conforme desenho, gravações das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção (03 mm de altura e 50 mm de comprimento), cuja refletividade deve atender ao disposto na Resolução n.º 251 do CONTRAN.
- 09 - Inscrição "MOTO" e "ENTREGA" na cor preto, fonte: bodoni MT 45 mm de altura e 105 mm de comprimento.
- 10 - Espaço para publicidade e campanhas educativas de trânsito.
- 11 - Zíper do compartimento de publicidade

ESPECIFICAÇÕES DO COLETE

01. Fabricado com material de alta resistência, sistema auto sensor de aquecimento e resfriamento termo moldagem e conformação, permitindo maior conforto.
02. Tecido sintético externo, termo dublado com E.V.A, e material combinado de tecido 100% (cem por cento) poliéster interno, perfazendo espessura e no mínimo de 2,5 mm.
03. Os sistemas de altos e baixos relevos aplicados no colete permitem maior circulação de ar.
04. O colete tem a função de contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto a noite, em todas as direções, através de elementos amarelo-esverdeado retrorrefletivos e fluorescentes combinados.
05. O colete deverá ser leve e ergométrico, adaptando ao biótipo do usuário, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.
06. O usuário deve manter o colete ajustado e travado ao corpo durante o uso na motocicleta.
07. O colete deve ser fabricado nos tamanhos (P, M, G, GG, EG).
08. A etiquetagem geral do colete deve atender a Resolução n.º 251 do CONTRAN.
09. Deverão constar no manual de utilização do produto as seguintes informações: garantia do fabricante, instruções para ajustes de como vestir, instruções para uso correto, instruções para armazenamento, instruções para conservação e limpeza
10. O Colete deverá ter laudo técnico de ensaios das alças e fechos, fornecido por organismos acreditados pelo INMETRO.



B) CAPACETE

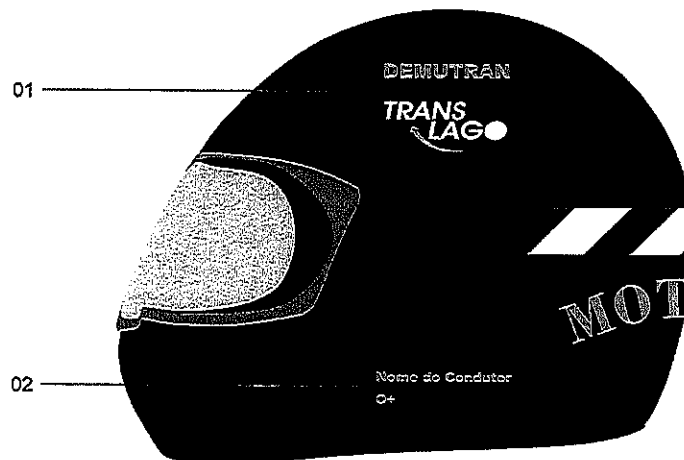


FIGURA 3 – CAPACETE VISTA LATERAL

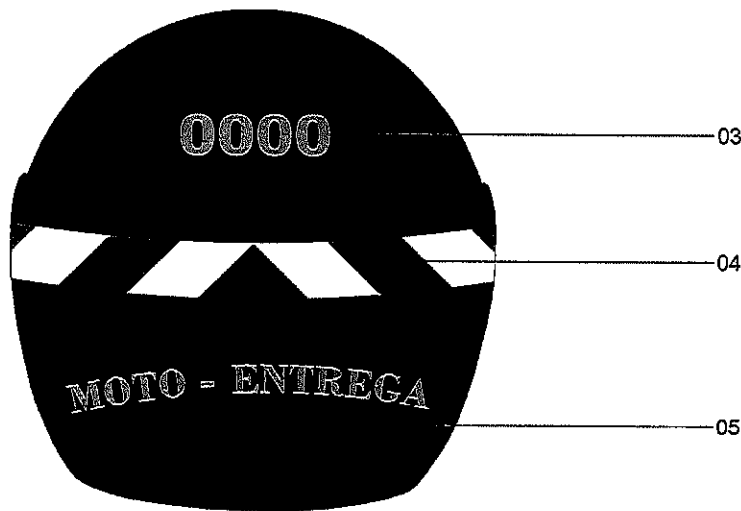


FIGURA 4 – CAPACETE VISTA POSTERIOR

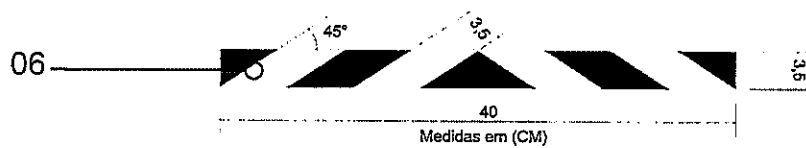


FIGURA 5 – DETALHE RETROREFLETOR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CARACTERÍSTICA CAPACETE

01 - Inscrição das expressões DEMUTRAN (80 mm de comprimento x 35 mm de altura), fonte: Arial Black; e o símbolo oficial da TRANSLAGO, localizadas nas laterais superiores, na cor amarela.

02 - Nome do condutor, tipo sanguíneo e fator RH, com altura dos caracteres igual a 08 mm, fonte: Arial Black.

03 - Número da autorização com 04 (quatro) algarismos na cor preta, 96 mm de comprimento x 30 mm de altura, fonte: Arial Black.

04 - Retrorefletor com gravação das palavras APROVADO DENATRAN em sua construção, em cada segmento da cor branca, conforme disposições da Resolução nº 251 do CONTRAN.

05- Inscrição da palavra MOTO-ENTREGA na cor amarela, 200 mm de comprimento x 50 mm de altura (em curva), fonte: bodoni MT.

06 - Formato e dimensões mínimas do retrorefletor.

C) CALÇA

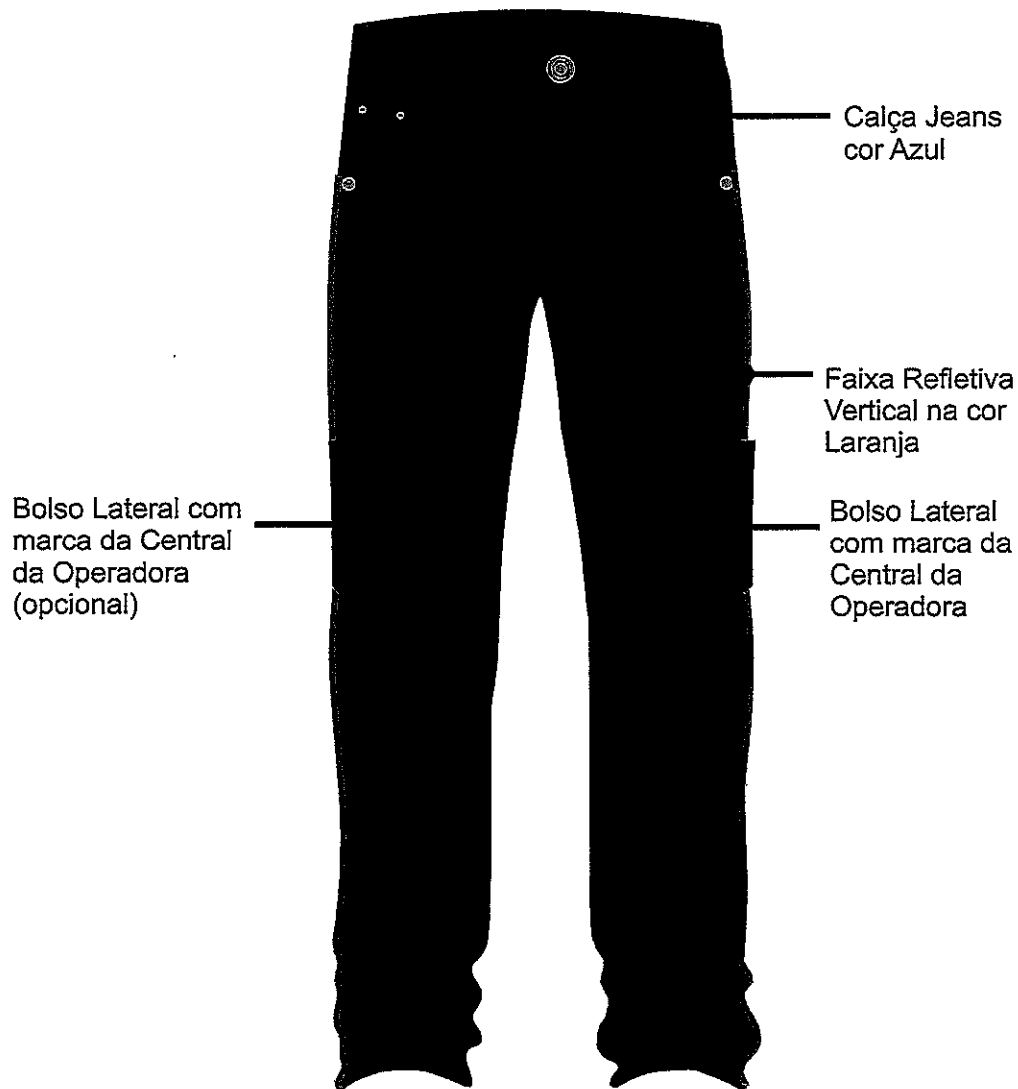


FIGURA 6 – CALÇA VISTA FRONTAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

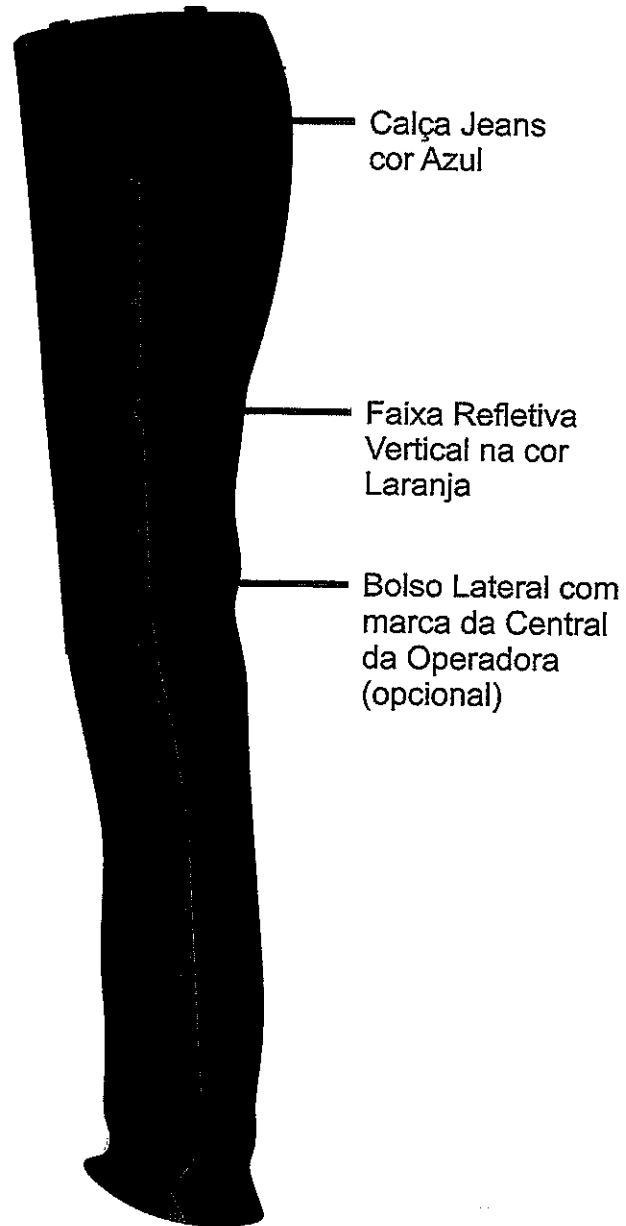


FIGURA 7- CALÇA VISTA LATERAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

D) CAPA DE CHUVA



FIGURA 8 – CAPA DE CHUVA VISTA FRONTAL

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

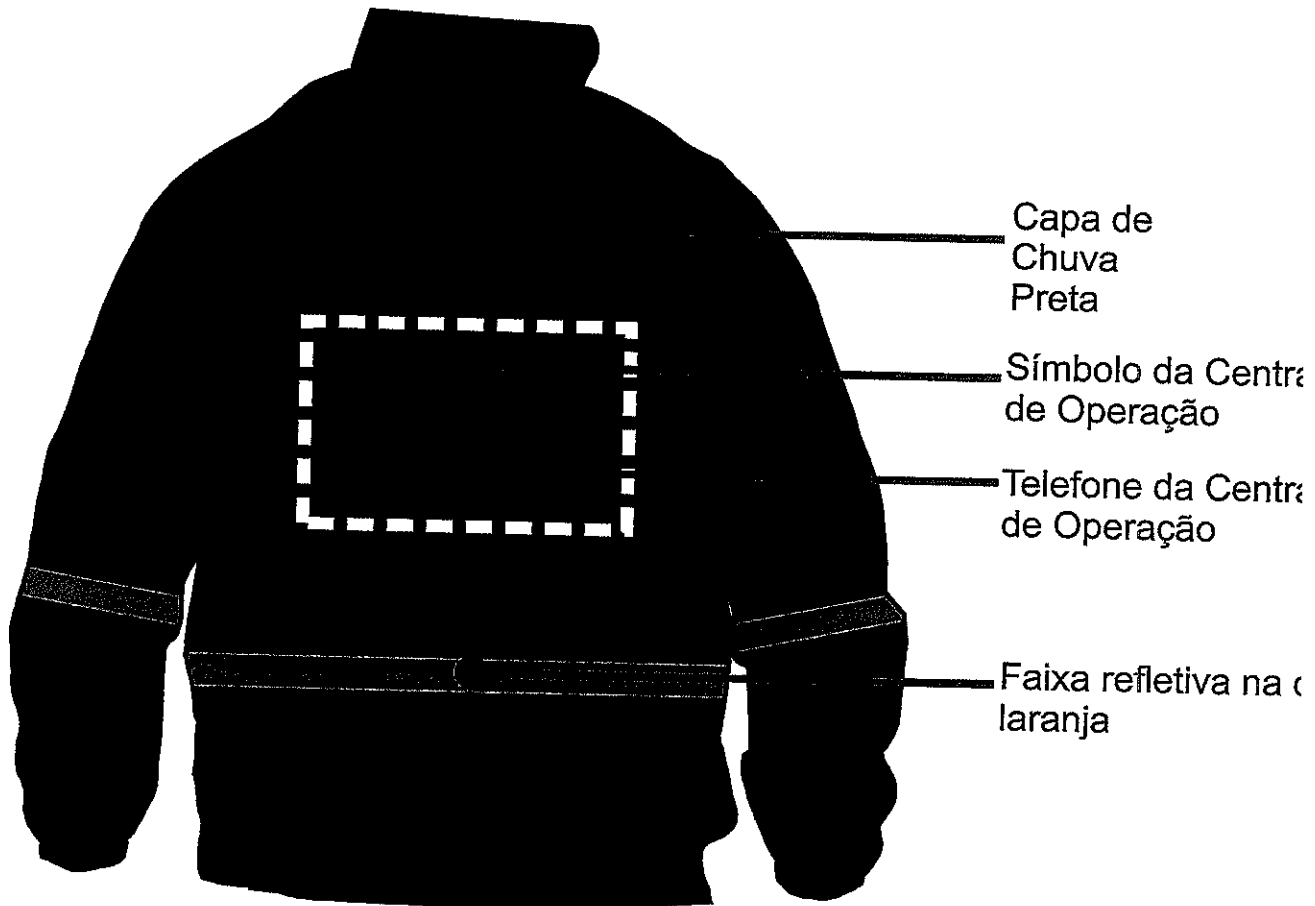


FIGURA 9 – CAPA DE CHUVA VISTA POSTERIOR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO IV

DECRETO Nº 3.441/2017

PADRONIZAÇÃO DOS SIDE-CARS, PARA OPERAÇÃO NO SERVIÇO DE MOTO-ENTREGA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

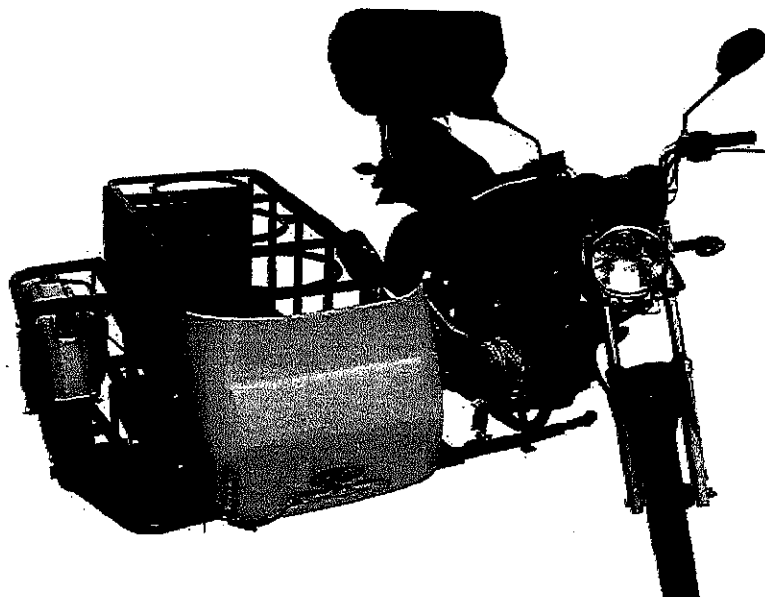


FIGURA 1 – EXEMPLO DE SIDE-CAR LATERAL – CORES PERSONALIZADAS PELA EMPRESA

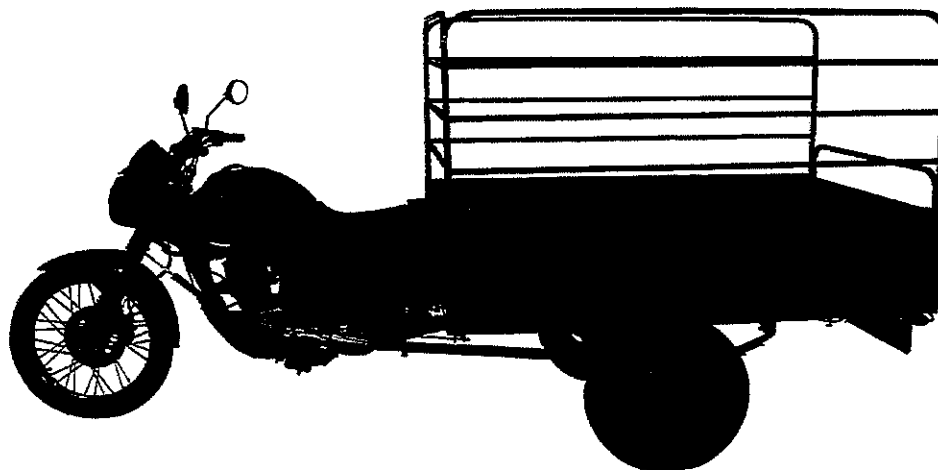


FIGURA 2 – EXEMPLO DE TRICICLO DE CARGA - CORES PERSONALIZADAS PELA EMPRESA